



Ofício nº 285/2020 - GAPRE

São Bento do Sul, 14 de setembro de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Peter Alexandre Kneubuehler
- Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
- 89280-367 - São Bento do Sul - SC

Assunto: Resposta ao Ofício

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício de nº 256/2020, oriunda da Câmara Municipal de Vereadores, referente requerimento de informação de número 223/2020 elaborado pelo vereador Jairson Sabino, encaminha em anexo Ofício de número 060/2020 provindo da Empresa Municipal de Habitação - EMHAB.

Atenciosamente



MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

CM/SBS 13/09/2020 13:41

235/2020 Simão

Ofício n. 060/2020 - EMHAB

São Bento do Sul (SC), 14 de setembro de 2020

Destinatário (a) : GABINETE DO PREFEITO | Exmo. Sr. MAGNO BOLLMANN
Representante : Sra. NILVA MARLI LARSEN HOLZ | Chefe de Gabinete
Objeto do Ofício : Resposta ao Pedido de Informações n. 223/2020 | Memorando n. 222/2020/GAPRE

Prezada Senhora Chefe de Gabinete;

Cumprimentando-a com as homenagens de estilo, sirvo-me do presente para, em nome da Empresa Municipal de Habitação de São Bento do Sul – EMHAB e, em atenção ao Memorando n. 222/2020/GAPRE, apresentar resposta ao **Requerimento de Informações n. 223/2020**, de autoria do Vereador Jairson Sabido, aprovado por seus pares, o que faz nos seguintes termos.

Em resposta ao Ofício n. 059/2020 - EMHAB, o Eminentíssimo Sr. Paulo Roberto Uhlig, Presidente da Comissão Permanente de Sindicância (Decreto n. 1034, de 22 de agosto de 2018), através do Ofício n. 016/2020, prestou os seguintes esclarecimentos e informações:

"a) A Sindicância Investigativa – SI foi aberta? Se, sim, em que data se deu?"

A sindicância foi instaurada pela portaria número 5222 datada de 14 de setembro de 2018. Conforme ata da Comissão, a apreciação e início dos trabalhos propriamente ditos iniciaram-se no dia 26 daquele mês e ano.

"b) Uma vez aberta, a SI foi finalizada dentro dos prazos estipulados? Em que data foi concluída?"

Sim, a o procedimento de sindicância foi concluído em 11 de outubro de 2018 e tramitado para a Secretaria de Administração na mesma data.

"c) Quais foram as conclusões apuradas acerca do alegado furto da fiação elétrica, que seria implantada nas residências do mencionado residencial?"

Conforme o relatório da Comissão de Sindicância, não foi possível apurar a autoria do ato em virtude da carência de provas. Há boletim de ocorrência anexo ao processo. Dessa forma, a Polícia Civil investiga o caso.

"d) O então presidente da autarquia apresentou tais conclusões em formato de relatório final ao prefeito?"

Conforme lei 228/2001, o presidente da Comissão Permanente de Sindicância não se confunde com o presidente da autarquia. O relatório final é apresentado pela Comissão de Sindicância, o que restou feito.

"e) Cópia do processo, na íntegra, bem como do relatório final do presidente da autarquia."

Anexo conforme o solicitado.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito o momento oportuno para reiterar os mais elevados protestos de estima e distinta consideração, bem como para se colocar à inteira disposição para, na medida do possível, prestar outros esclarecimentos que, eventualmente, se fizerem necessários.



MARLON ALVARISTO AUGUSTIN
DIRETOR PRESIDENTE

DOM/SC Prefeitura municipal de São Bento do Sul

Data de Cadastro: 09/09/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2637399 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/09/2020 **Edição Nº:** 3257



DECISÃO

Processo nº 197/2017

SINDICÂNCIA

Considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância (fls. 58/59), constituída pelo Decreto nº 1034/2018, no qual os integrantes entendem que "*os elementos colhidos permitiram apurar que inexistente autoria referente à materialidade dos fatos contidos no processo 197/2017*", sugerindo, por isso, a "*extinção e arquivamento do processo 197/2017 em virtude da ausência da autoria, consoante a carência de quaisquer meios de prova que autorizem supor o contrário*", adoto na íntegra a fundamentação da Comissão e, diante do artigo 156, inciso I, da Lei nº 228/2001, determino o **ARQUIVAMENTO** da presente sindicância.

São Bento do Sul, 7 de dezembro de 2018.

MAGNO BOLLMANN

Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2637399, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:



São Bento do Sul, 09 de setembro de 2020

Ofício 016/2020

Ao Senhor Marlon Evaristo Augustin – Diretor Presidente – EMHAB

Prezador Senhor,

Cumprimentando-o através da costumeira e cordial saudação, repasso abaixo as informações solicitadas via ofício 059/2020 – EMHAB datado de 08 de setembro de 2020.

- a) A sindicância foi instaurada pela portaria número 5222 datada de 14 de setembro de 2018. Conforme ata da Comissão, a apreciação e início dos trabalhos propriamente ditos iniciaram-se no dia 26 daquele mês e ano.
- b) Sim, a o procedimento de sindicância foi concluído em 11 de outubro de 2018 e tramitado para a Secretaria de Administração na mesma data.
- c) Conforme o relatório da Comissão de Sindicância, não foi possível apurar a autoria do ato em virtude da carência de provas. Há boletim de ocorrência anexo ao processo. Dessa forma, a Polícia Civil investiga o caso.
- d) Conforme lei 228/2001, o presidente da Comissão Permanente de Sindicância não se confunde com o presidente da autarquia. O relatório final é apresentado pela Comissão de Sindicância, o que restou feito.
- e) Anexo conforme o solicitado.

Na oportunidade, reitero votos de estima e consideração.

Paulo Roberto Uhlig
Presidente – Comissão Permanente de Sindicância



Assinado digitalmente por:
PAULO ROBERTO UHLIG
026.642.899-18
Presidente - Comissão
Permanente de Sindicância

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2020 11:08:03-03
DATA ASSINATURA DO PRTICULADO ASSINADO EM: 11/09/2020 11:08:03-03



Classe C para Classe D.

São Bento do Sul, 14 de setembro de 2018.

MAGNO BOLLMANN

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 5220, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

Promove Servidor público municipal por avaliação de desempenho

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais de nº 945/2004 e Lei nº 2985/2012 e do Decreto nº 1210/2005,

RESOLVE:

Promover, a partir de 8 de Agosto de 2018, FRANCIELLY DE OLIVEIRA SCHERNER, ocupante do cargo efetivo de Atendente Educativo, Ensino Médio, Nível I, com carga horária de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, da Classe A para Classe B.

São Bento do Sul, 14 de setembro de 2018.

MAGNO BOLLMANN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5221, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

Promove Servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais de nº 945/2004 e Lei nº 2918/2011 e do Decreto nº 895/2011,

RESOLVE:

Promover, a partir de 21 de Julho de 2018, SIDERLENE NENEVE, ocupante do cargo efetivo de Professor Anos Iniciais, Especialização, Nível II, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, da Classe F para Classe G.

São Bento do Sul, 14 de setembro de 2018.

MAGNO BOLLMANN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5222, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 154, da Lei Municipal nº 228/2001,

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a instauração de Sindicância Investigativa para apurar os fatos noticiados no Processo Administrativo nº 197/2017 acerca do furto de materiais de construção e vandalismo no imóvel de propriedade da EMHAB denominado "Condomínio Residencial Luan Fabrício Celeski", bem como eventuais fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – Fica designada a Comissão Permanente de Sindicância, constituída pelo Decreto nº 1034/2018, para apuração dos fatos.

Art. 3º – Determinar que a comissão inicie a execução de seus trabalhos a partir da publicação deste ato, tendo o prazo de 30 (trinta dias), prorrogáveis por igual período, para o encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório final.

São Bento do Sul, 14 de setembro de 2018.

MAGNO BOLLMANN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5223, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os servidores ALESSANDRO VALMOR FREDERICO, DIRCEU ALVES DE LIMA, EDSON LUIS MARIANO, FÁBIO GIOVANI FILLIP, GILIARD BRAGA DA SILVA, LAERTES PASDIORA, LAURO ADEMAR DA SILVA, ROGÉRIO ADRIANO UNGER RODRIGUES e THIAGO FRANKLIN NETTO DE SOUZA, todos ocupantes do cargo de Agente da Autoridade de Trânsito, na Secretaria Municipal de Planejamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – EMHAB
Rua Benjamin Constant – nº 120 – Centro
CEP 89.280-482 – São Bento do Sul – SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



Ofício EMHAB nº 006/2017

São Bento do Sul, 09 de Janeiro de 2017.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sra. Margareth Bayerl Keiser - Secretária Municipal de Administração

Empresa Municipal de Habitação – EMHAB, através de seu Diretor Presidente (interino), abaixo assinado, vem através deste requerer a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para apurar responsabilidades e determinar providências a serem tomadas com relação ao episódio de furto de materiais de construção e vandalismo nas instalações do imóvel de propriedade desta Autarquia, denominado Condomínio Residencial Luan Fabrício Celeski, sito à Rua João Kurowski, s/nº, Bairro Serra Alta, neste Município, ocorrido em meados dos meses de Outubro / Novembro / Dezembro de 2016, conforme Boletim de Ocorrência registrado em 08/12/2016 (cópia anexa).

Justifica-se tal solicitação pelo fato de que ainda não temos a definição da equipe de gestão desta Autarquia, principalmente com relação à Assessoria Jurídica, razão pela qual solicitamos que seja aberto o ora solicitado Processo Administrativo através desta Secretaria.

Justifica-se, ainda, pelo fato de que há a necessidade de abertura de Processo Licitatório para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reparos nas instalações das residências com a maior brevidade possível, para que estas tenham novamente condições de habitabilidade e para que as famílias selecionadas possam adentrar e habitar suas residências. Há também a preocupação desta Autarquia com o zelo, com a integridade e com a segurança do imóvel - patrimônio público - , uma vez que há risco iminente de novos furtos e/ou vandalismos se o mesmo permanecer por mais tempo inabitado e sem vigilância.

Anexamos à esta solicitação documentos que julgamos necessários e úteis à abertura do referido Processo Administrativo, os quais são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – EMHAB
Rua Benjamin Constant – nº 120 – Centro
CEP 89.280-482 – São Bento do Sul – SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



- Cópia do Boletim de Ocorrência;
- Laudo Técnico de Engenharia;
- Relatório Técnico e Engenharia;
- Orçamento estimativo para a execução dos serviços de reparos nas residências;
- Contrato nº 020/2015;
- Termo Aditivo nº 007/2016;
- Termo de Recebimento da Obra;
- Termo de Entrega das Chaves da Obra.

Sem mais, colocamo-nos a disposição e antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Teodosio Kachuba
TEODOSIO KACHUBA

Diretor Presidente (interino)
Empresa Municipal de Habitação - EMHAB



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Delegacia de Polícia de São Bento do Sul

Rua Jorge Zipperer, 544, Centro - SÃO BENTO DO SUL, SC (47-3647 0147 - dpsbentodosul@pe.sc.gov.br)



Boletim de Ocorrência

REGISTRO: 00044 - 2016 - 0002773

COMUNICAÇÃO: 08/12/2016 (5ªFeira) 14:44:00

FATO

Data: 08/12/2016 (5ªFeira) Hora: 11:00:00

Local do Fato (Desconhecido): RUA, JOÃO KUROWSKI, nº sn, SERRA ALTA, SÃO BENTO DO SUL/SC/BR - CEP: 89292-027

Fato Comunicado

Furto em repartição pública

PARTICIPANTES

LUIZ CARLOS PEDROZO (49 anos) : (Comunicante, (Responsável legal (3))

Mãe: ROZALIA NUNES PEDROSO

Pai: NAO INFORMADO

Dt. Nascimento: 20/12/1966

Naturalidade: TANGARÁ/SC/BR

Carteira Nacional de Habilitação: 1787820245 UF: SC Emissão: 18/06/2015 - DETRAN SC

Validade: 18/06/2017 - Categoria: B 1ª Habilitação: 03/04/1996

RELATO

Relata o Comunicante que é Diretor-Presidente da EMHAB - Empresa Municipal de Habitação e informa que ocorreu um furto de afiação de energia no Condomínio Habitacional Luan Fabricio Celeski, onde os moliantes quebraram as caixas de interruptores de energia também alguns vidros das janelas e trincos de portas.

ASSINATURAS

THIAGO ZACARIAS
Agente de Polícia Civil

LUIZ CARLOS PEDROZO
Comunicante, Responsável legal

LAUDO TÉCNICO

Conforme solicitação da Empresa Municipal de Habitação de São Bento do Sul – EMHAB, através de seu Diretor Presidente (Interino), Sr. Teodosio Kachuba, foi realizada vistoria técnica no imóvel de propriedade desta Autarquia, localizado à Rua João Kurowski, s/nº, Bairro Serra Alta, neste Município, a fim de verificar a situação do mesmo, com relação ao episódio de furtos e vandalismos ocorridos em meados dos meses de Outubro / Novembro / Dezembro de 2016, conforme Boletim de Ocorrência registrado em 08/12/2016.

1 – Dos fatos

Trata-se de imóvel residencial, implantado na forma de condomínio fechado, denominado *Condomínio Residencial Luan Fabrício Celeski*, de propriedade da Empresa Municipal de Habitação, construído durante o período entre Dezembro de 2015 e Outubro de 2016, tendo como responsável pela sua construção a empresa *Bruvetec Engenharia e Construções*, vencedora do Processo Licitatório nº 5.823/2015, Edital de Concorrência Pública nº 012/2015, de 02 de Setembro de 2015.

O imóvel objeto do presente Laudo Técnico foi acometido por furtos de materiais e equipamentos de suas instalações e por depredações oriundas de atos de vandalismo, conforme verificado e atestado *in loco* e conforme Boletim de Ocorrência registrado em 08/12/2016.

2 – Da vistoria técnica e danos ao imóvel

Em vistoria realizada no imóvel, foram verificados e constatados vários danos nas edificações causados por arrombamento e invasão seguida de furto e depredação de materiais e equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – EMHAB
Rua Benjamin Constant – nº. 120 – Centro
CEP 89.280-482 – São Bento do Sul – SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



Todas as residências e o salão de festas do Condomínio tiveram a fiação elétrica das instalações internas furtada, bem como vários equipamentos elétricos sofreram danos com depredações e vandalismo (caixas de tomadas e interruptores, espelhos de tomadas e interruptores, conectores, quadros de disjuntores, etc.), bem como vidros de janelas quebrados em todas as residências, fechaduras de portas danificadas, forro de PVC avariado, piso cerâmico danificado e pintura de paredes de alvenaria danificada, em algumas das edificações.

Os danos verificados são superficiais, não comprometendo em nada as questões estruturais das edificações, bem como a integridade e segurança destas.

A obra foi executada em conformidade com os projetos aprovados pelos órgãos competentes, memoriais descritivos e planilhas de serviço, bem como em conformidade com as normas técnicas vigentes e aplicáveis e com as cláusulas contratuais, sendo entregue dentro do prazo previsto e em perfeitas condições de uso.

O relatório fotográfico, apresentado no Anexo I, comprova os fatos e descrições aqui apresentadas.

3 – Das conclusões

Conforme as situações observadas e com base no exposto anteriormente, conclui-se que as edificações foram objeto de arrombamento, invasão, furto e depredação por vandalismo.

Sugere-se que sejam feitos os reparos necessários nas edificações com a maior brevidade possível, para que estas tenham novamente condições de habitabilidade e para que as famílias beneficiadas possam adentrar e habitar suas residências, uma vez que há risco de novas invasões, furtos e depredação das edificações e suas instalações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – EMHAB
Rua Benjamin Constant – nº. 120 – Centro
CEP 89.280-482 – São Bento do Sul – SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



Este é o teor do presente Laudo Técnico.

São Bento do Sul (SC), 06 de Janeiro de 2017.


RODRIGO SCHREINER

Engenheiro Civil – CREA/SC 107.384-2

Empresa Municipal de Habitação de São Bento do Sul – EMHAB



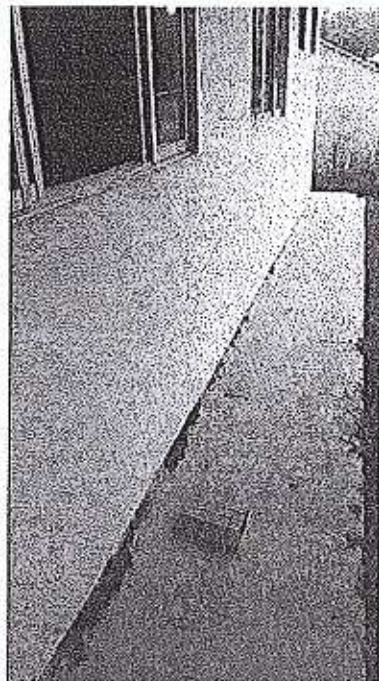
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – EMHAB
Rua Benjamin Constant – nº. 120 – Centro
CEP 89.280-482 – São Bento do Sul – SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

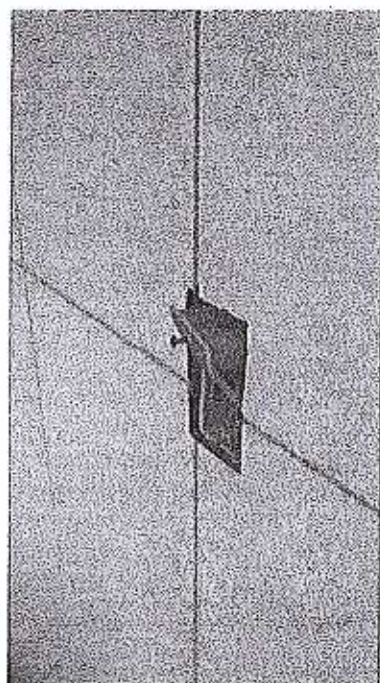
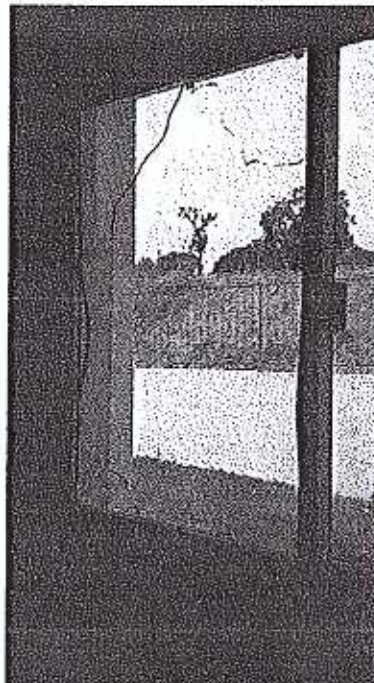
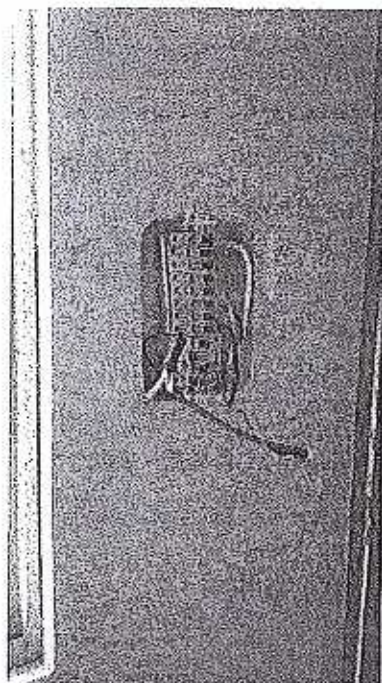


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – EMHAB
Rua Benjamin Constant – nº. 120 – Centro
CEP 89.280-482 – São Bento do Sul – SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



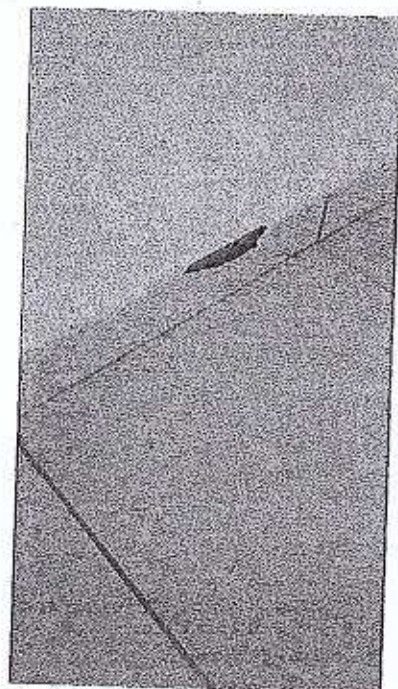
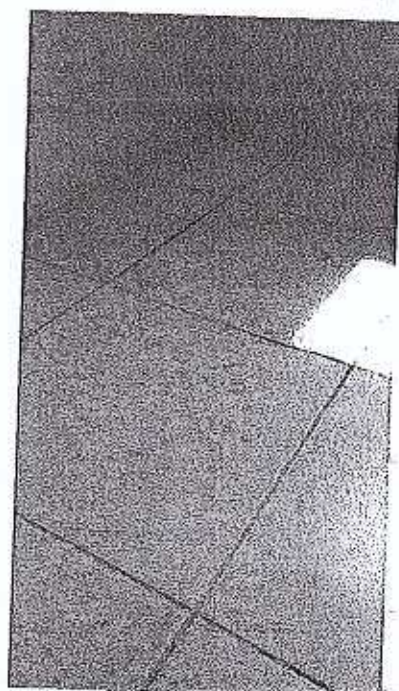
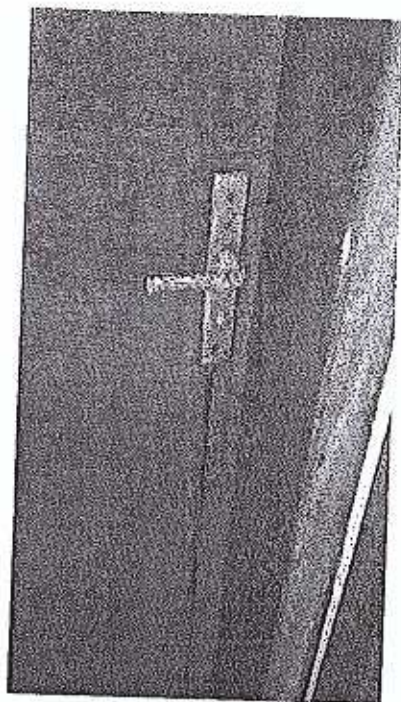


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – EMHAB
Rua Benjamin Constant – nº. 120 – Centro
CEP 89.280-482 – São Bento do Sul – SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



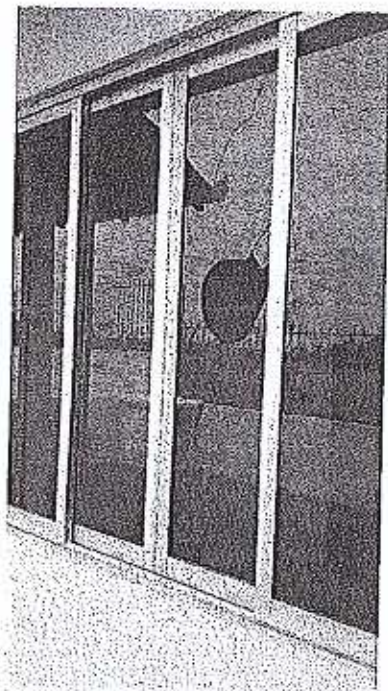


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – EMHAB
Rua Benjamin Constant – nº. 120 – Centro
CEP 89.280-482 – São Bento do Sul – SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



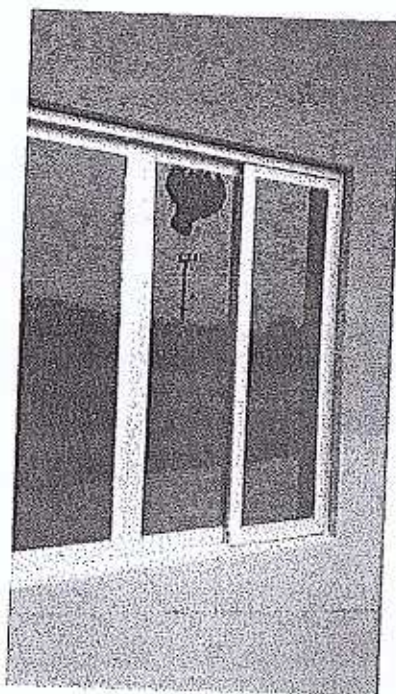
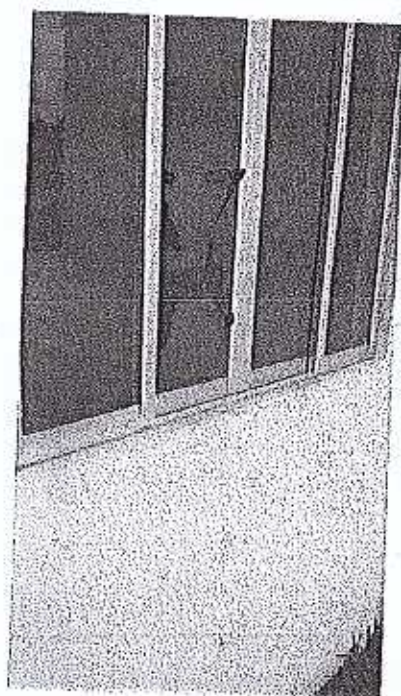
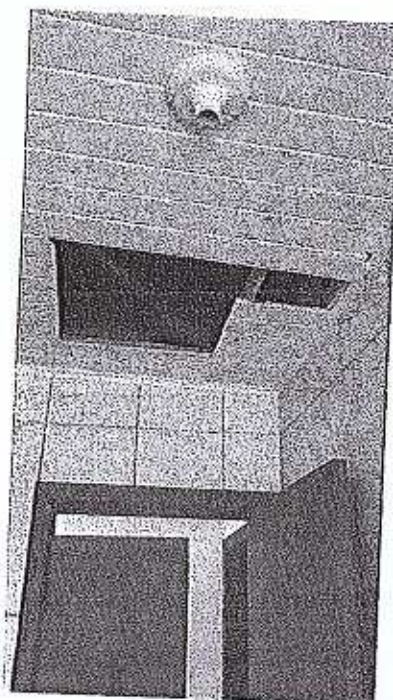
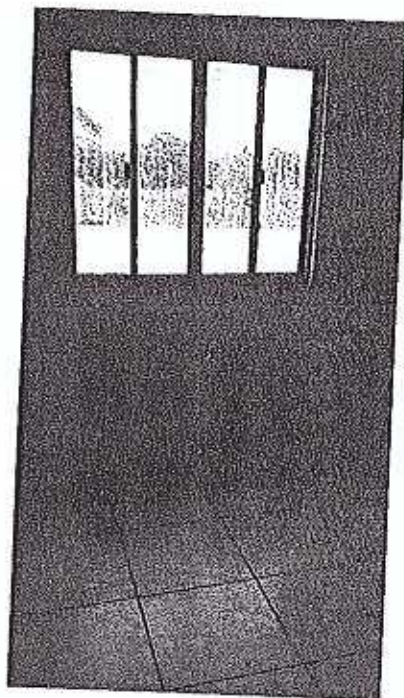


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHAB
Rua Benjamin Constant - nº. 120 - Centro
CEP 89.280-482 - São Bento do Sul - SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



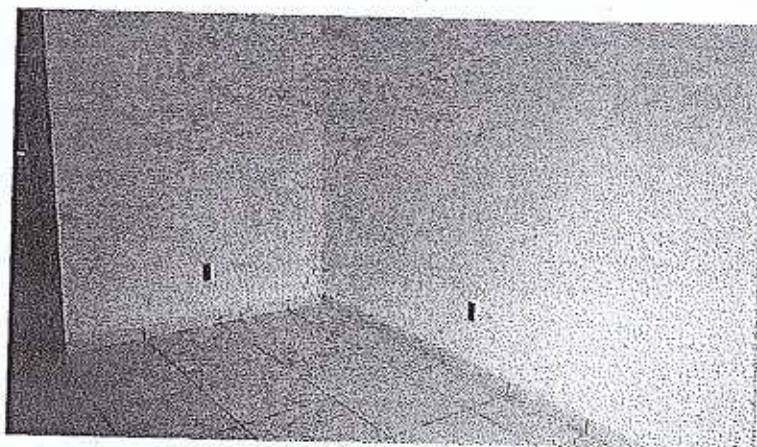
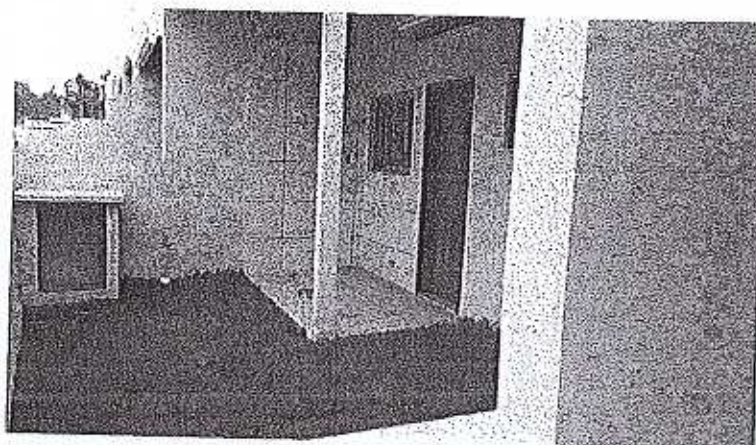
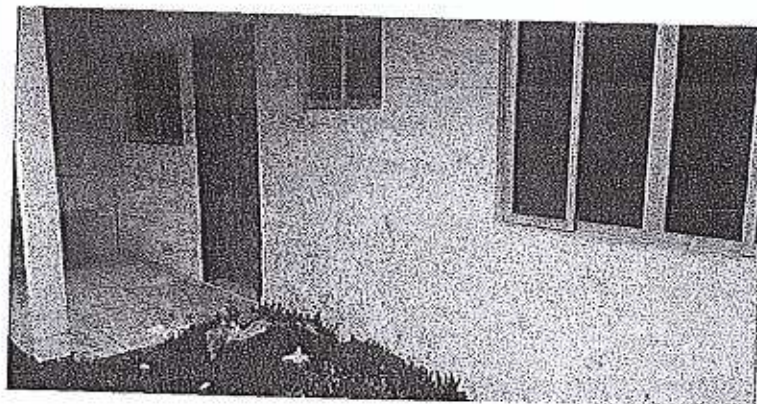


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – EMHAB
Rua Benjamin Constant – nº. 120 – Centro
CEP 89.280-482 – São Bento do Sul – SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



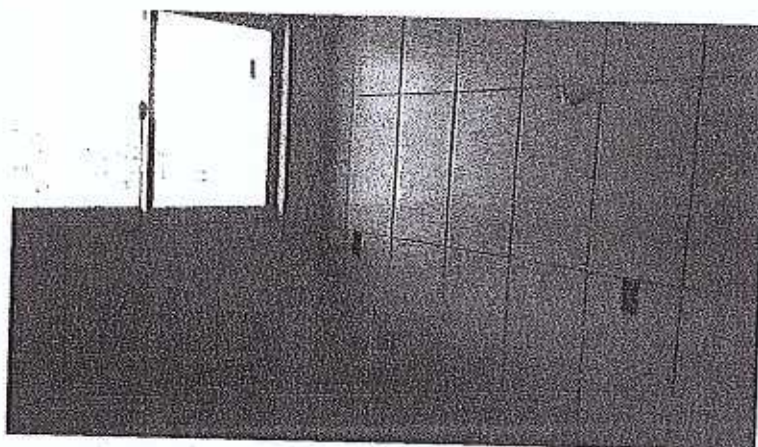
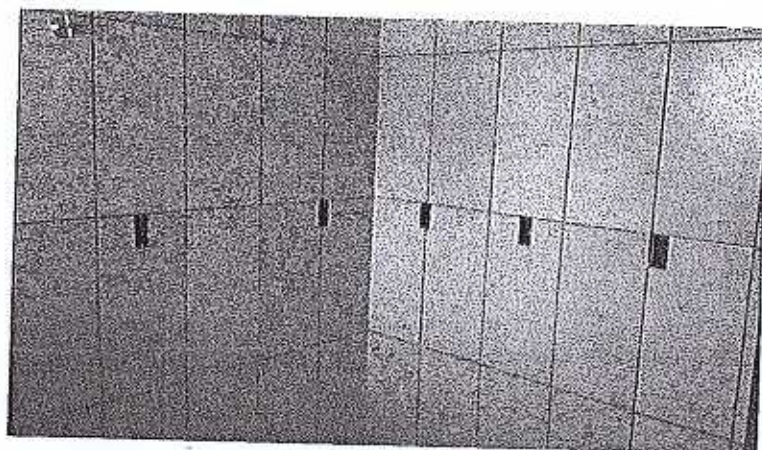
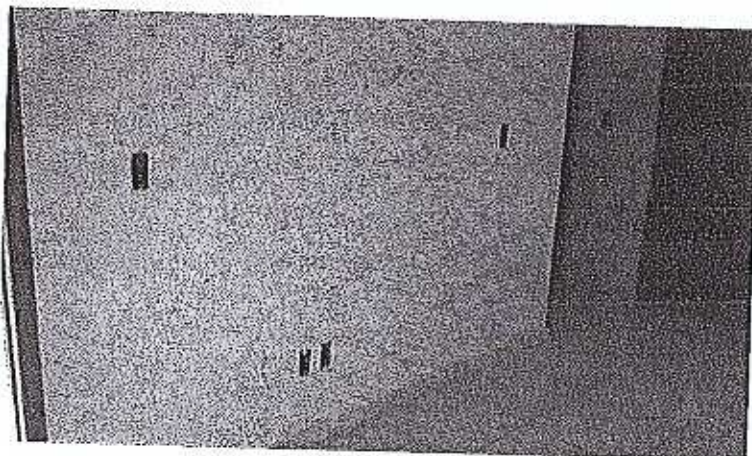


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHAB
Rua Benjamin Constant - nº. 120 - Centro
CEP 89.280-482 - São Bento do Sul - SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



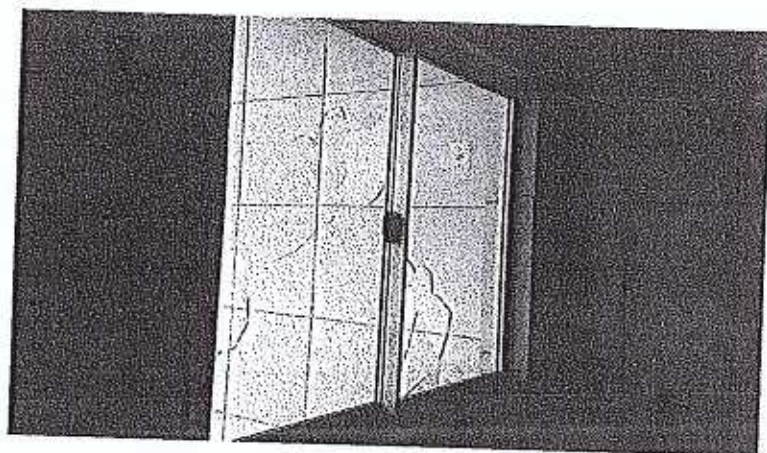
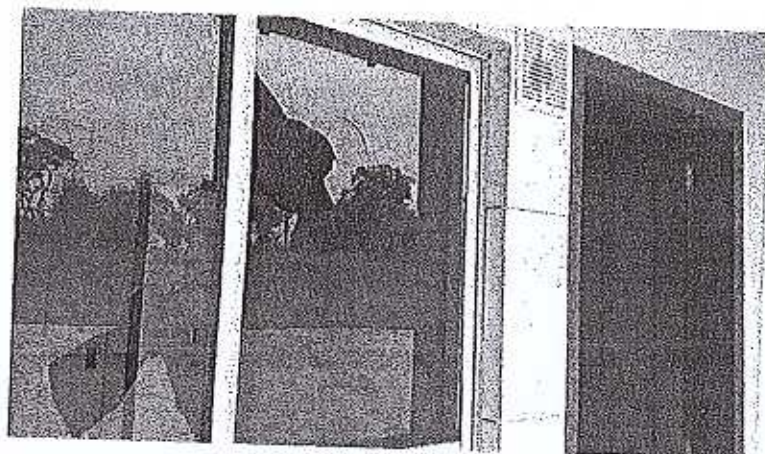
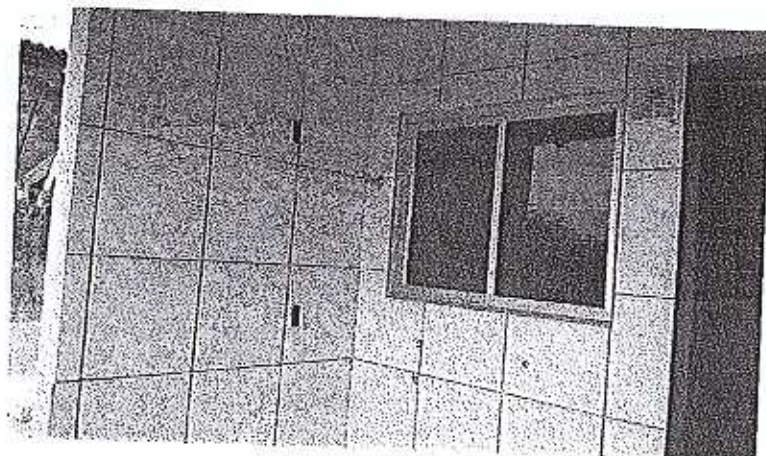


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHAB
Rua Benjamin Constant - nº. 120 - Centro
CEP 89.280-482 - São Bento do Sul - SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



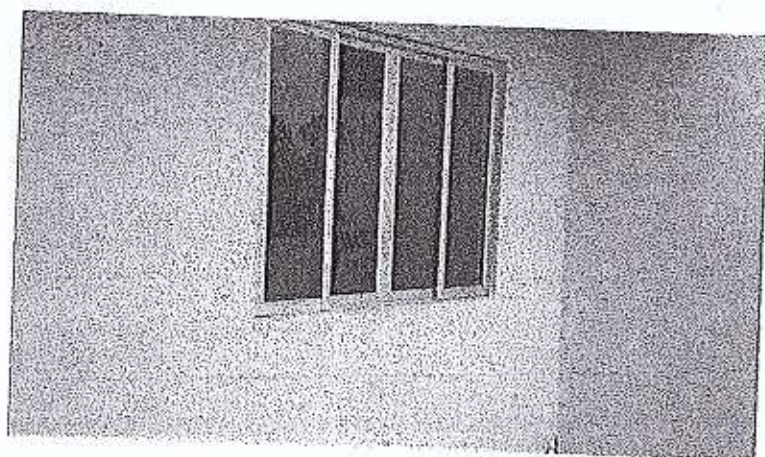
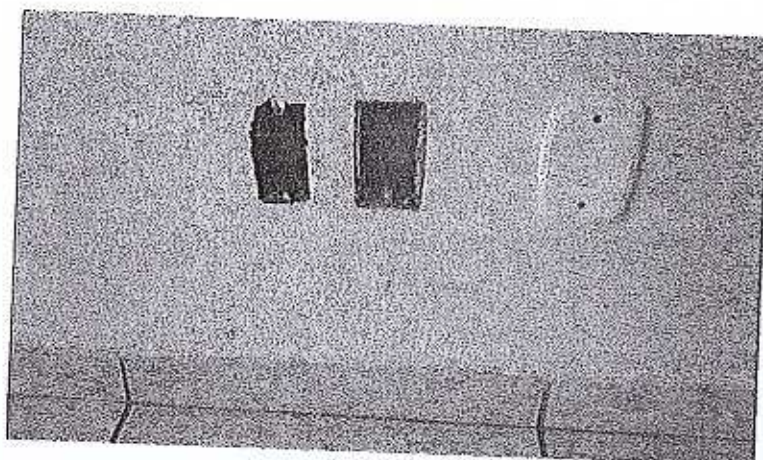
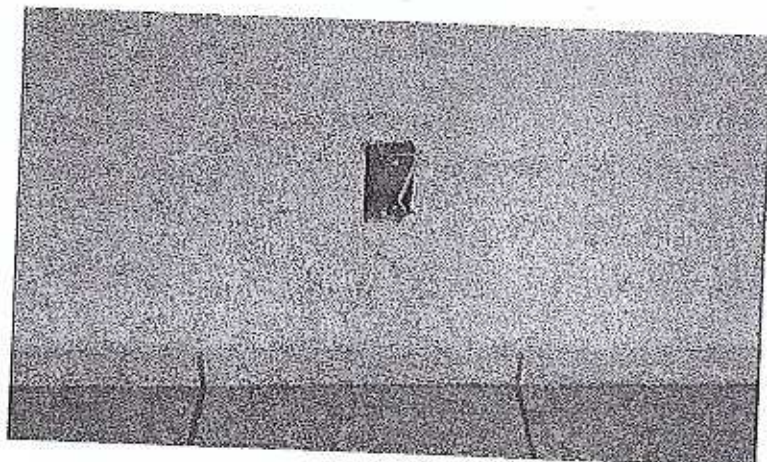


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHAB
Rua Benjamin Constant - nº. 120 - Centro
CEP 89.280-482 - São Bento do Sul - SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



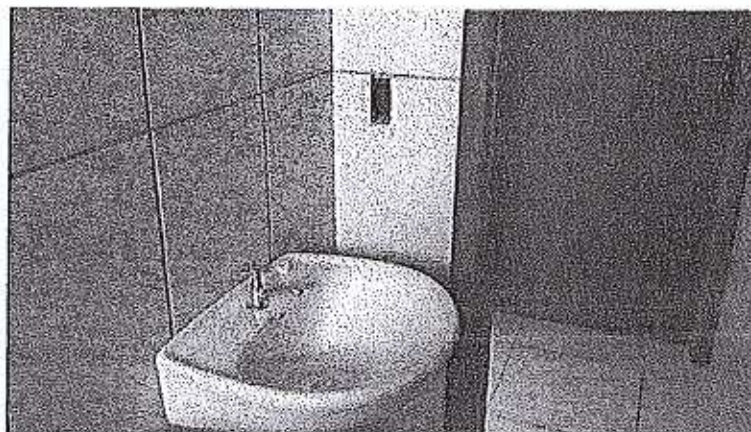


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHAB
Rua Benjamin Constant - nº. 120 - Centro
CEP 89.280-482 - São Bento do Sul - SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – EMHAB
Rua Benjamin Constant – nº. 120 – Centro
CEP 89.280-482 – São Bento do Sul – SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – EMHAB
Rua Benjamin Constant – nº. 120 – Centro
CEP 89.280-482 – São Bento do Sul – SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



RELATÓRIO TÉCNICO

Conforme solicitação da Empresa Municipal de Habitação de São Bento do Sul – EMHAB, através de seu Diretor Presidente (interino), Sr. Teodosio Kachuba, apresento o presente Relatório Técnico referente à obra de construção do Condomínio Residencial Luan Fabrício Celeski, sito à Rua João Kurowski, s/nº, Bairro Serra Alta, neste Município.

Trata-se de imóvel residencial, implantado na forma de condomínio fechado, denominado *Condomínio Residencial Luan Fabrício Celeski*, de propriedade da Empresa Municipal de Habitação, construído durante o período entre Dezembro de 2015 e Outubro de 2016, tendo como responsável pela sua construção a empresa *Bruvetec Engenharia e Construções*, vencedora do Processo Licitatório nº 5.823/2015, Edital de Concorrência Pública nº 012/2015, de 02 de Setembro de 2015.

A seguir, apresento o histórico de datas e acontecimentos relativos ao período de abertura e homologação do Processo Licitatório, execução da obra, até a entrega do imóvel por parte da empresa responsável pela execução dos serviços:

- Data da abertura dos envelopes do Edital de Concorrência Pública nº 012/2015: 26/10/2015;
- Data da homologação do resultado da abertura do Edital de Concorrência Pública nº 012/2015: 26/11/2015 - empresa vencedora: Bruvetec Engenharia e Construções Ltda.;
- Data da assinatura do Contrato: 30/11/2015 (a partir desta data, inicia-se a contagem do prazo de vigência do Contrato);
- Data da emissão e assinatura da Ordem de Serviço, documento que autoriza o início da obra: 15/12/2015 (a partir desta data, inicia-se a contagem do prazo de execução da obra);
- Prazo de execução da obra: 180 dias corridos, com vencimento em 12/06/2016;
- Prazo de vigência do Contrato: 210 dias corridos, com vencimento em 27/06/2016;
- Valor original da obra: R\$ 913.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – EMHAB
Rua Benjamin Constant – nº. 120 – Centro
CEP 89.280-482 – São Bento do Sul – SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



- Na data de 10/02/2016, a empresa protocolou nesta autarquia ofício comunicando alguns problemas de ordem técnica enfrentados no início da execução das obras, com relação à necessidade de medição e alinhamento do terreno para a definição da correta locação das edificações e dos muros de divisa, o que deveria ter sido feito por esta autarquia e atestado pela fiscalização da obra, em virtude de incompatibilidades entre o projeto de implantação e as divisas do terreno. Entretanto, entre os dias 19/12/2015 e 17/01/2016, a Prefeitura Municipal e Autarquias Municipais concederam férias coletivas à todos os seus servidores, o que impossibilitou a realização das medições necessárias no terreno, bem como o acompanhamento, definição e ateste de tais serviços por parte da fiscalização. Após o retorno das férias coletivas, tais serviços foram realizados e devidamente atestados. Argumentou a empresa que esses fatos atrasaram o pleno início das obras e prejudicaram seu andamento normal, os quais foram justificados e aceitos. Com isso, os prazos de execução da obra e de vigência do Contrato foram prorrogados, ambos, em 60 dias corridos, conforme descrito no Parecer Técnico emitido pela fiscalização em 09/06/2016;
- Novo prazo de execução da obra (com a prorrogação): 240 dias corridos, com vencimento em 12/08/2015;
- Novo prazo de vigência do Contrato (com a prorrogação): 270 dias corridos, com vencimento em 27/08/2015;
- Durante a execução da obra, foram necessários ajustes em projetos e em alguns serviços e/ou quantidades destes com relação ao previsto originalmente, tanto nos projetos quanto na planilha de serviços, em virtude de incompatibilidades entre o previsto e o realizável, com base em situações verificadas *in loco*, visando a boa técnica de execução e o melhor resultado final do investimento. Tais situações foram devidamente verificadas, atestadas e aferidas na obra pela fiscalização e pelo responsável técnico da empresa executora, e são elencadas a seguir:
 - Alteração do tipo de fundação do salão de festas previsto originalmente em projeto estrutural (alteração de fundações rasas - sapatas - para profundas - estacas broca em concreto armado escavadas mecanicamente sobre blocos de concreto armado), em virtude da baixa resistência do solo verificada durante a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – EMHAB
Rua Benjamin Constant – nº. 120 – Centro
CEP 89.280-482 – São Bento do Sul – SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



- Laje treliçada de concreto armado de forro projetada para a guarita em quantidade inferior ao necessário;
- Tubulação de PVC para alimentação de entrada de água fria projetada para as 12 casas em quantidade inferior ao necessário;
- Adaptação e alteração do muro de divisa do terreno na divisa do terreno nos fundos das 12 casas, em virtude de desnível acentuado e da presença de taludes de corte (reforço estrutural e elevação na altura);
- Implantação de sistema de drenagem nos fundos das 12 casas (muro de divisa e lotes), afim de melhorar o escoamento das águas pluviais e evitar problemas com acúmulo de águas de chuva e erosão nos lotes;
- Alteração drástica do projeto arquitetônico original para atender às exigências do Corpo de Bombeiros quanto ao projeto preventivo contra incêndios, em virtude da alteração das Normas de Segurança Contra Incêndios (alteração das fachadas das edificações com a execução de paredes corta-fogo - infraestrutura, supraestrutura, fechamento, revestimentos, alteração de telhados, etc.).
- Com isso, o valor da obra foi aditado em R\$ 128.277,95 (correspondente a 14,05% do valor original contratado), conforme descrito no Parecer Técnico emitido pela fiscalização em 10/02/2016;
- Valor final da obra (com o aditivo de serviços): R\$ 1.041.277,95;
- Data da comunicação formal da empresa responsável pela execução dos serviços à fiscalização quanto ao término da obra e solicitação de medição final dos serviços executados e emissão do Termo de Recebimento da obra: 19/08/2016;
- Data da medição final dos serviços executados: 24/08/2015;
- Data da emissão e entrega do Termo de Recebimento da obra: 25/10/2016 (observação: o Termo de Recebimento da obra somente foi emitido em 25/10/2016 devido ao fato de que, na data da realização da medição final dos serviços executados, foram verificadas algumas imperfeições em alguns serviços, conforme Notificação emitida pela fiscalização à empresa em 24/08/2016, os quais foram reparados pela empresa até a data da emissão do Termo de Recebimento da obra):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – EMHAB
Rua Benjamin Constant – nº. 120 – Centro
CEP 89.280-482 – São Bento do Sul – SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



- Data da entrega formal e definitiva da obra, com a entrega das chaves por parte da empresa responsável pela execução da obra à fiscalização: 25/10/2016;
- Data do registro do Boletim de Ocorrência referente aos furtos e vandalismos nas instalações do Condomínio: 08/12/2016;
- Data provável da ocorrência dos furtos e vandalismos: período entre 26/10/2016 e 07/12/2016.

Por fim, declaro e atesto que a obra foi executada em conformidade com os projetos aprovados pelos órgãos competentes, memoriais descritivos e planilhas de serviços, bem como em conformidade com as normas técnicas vigentes e aplicáveis e ainda com as cláusulas contratuais, tendo sido entregue dentro do prazo previsto e em perfeitas condições de uso.

Este é o teor do presente Relatório Técnico.

São Bento do Sul (SC), 06 de Janeiro de 2017.

RODRIGO SCHREINER

Engenheiro Civil – CREA/SC 107.384-2

Empresa Municipal de Habitação de São Bento do Sul – EMHAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LUAN FABRÍCIO CELESKI - REPAROS RESIDÊNCIAS (SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E COLOCAÇÃO)						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)
1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
1.1	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4"	M	320,00	2,30	736,00	911,90
1.2	CAIXA DE PASSAGEM PVC 4x2"	UD	10,00	1,22	12,20	15,12
1.3	FITA ISOLANTE ROLO 20M	UD	12,00	7,50	90,00	111,51
1.4	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 2,5MM2 RESISTENTE A CHAMA	M	5.980,00	2,42	14.471,60	17.930,31
1.5	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 4MM2 RESISTENTE A CHAMA	M	1.880,00	3,71	6.974,90	8.641,78
1.6	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 6MM2 RESISTENTE A CHAMA	M	780,00	4,98	3.884,40	4.812,77
1.7	PLACA CEGA 2X4" BRANCA	UD	12,00	3,75	45,00	55,76
1.8	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V BRANCO COM PLACA	UD	60,00	8,25	495,00	613,31
1.9	INTERRUPTOR 2 TECLAS PARALELO DE EMBUTIR 10A/250V BRANCO COM PLACA	UD	9,00	12,38	111,42	138,05
1.10	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES + TOMADA 2P+T DE EMBUTIR 20A/250V BRANCO COM PLACA	UD	12,00	14,50	174,00	215,59
1.11	TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR 2P+T 20A/250V BRANCA COM PLACA	UD	121,00	8,75	1.058,75	1.311,79
1.12	TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 2P+T 20A/250V BRANCA COM PLACA	UD	24,00	13,60	326,40	404,41
1.13	PARAFUSO LONGO + BUCHAS 6MM PARA FIXAÇÃO DE INTERRUPTORES E TOMADAS	UD	500,00	0,49	245,00	303,56
1.14	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12 DISJUNTORES DIN COMPLETO (EXCLUSIVE BARRAMENTO E ACESSÓRIOS)	UD	1,00	31,50	31,50	39,03
SUBTOTAL ITEM 1					28.656,07	35.504,87
2	ESQUADRIAS E VIDROS					
2.1	FECHADURA INTERNA COMPLETA	UD	12,00	32,83	393,96	488,12
2.2	FECHADURA EXTERNA COMPLETA	UD	6,00	46,91	281,46	348,73
2.3	VIDRO USO INCOLOR E = 4MM	M²	19,92	63,03	1.255,56	1.555,64
SUBTOTAL ITEM 2					1.930,98	2.392,48





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LUIZ FABRÍCIO CELESKI - REPAROS RESIDÊNCIAS (SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E COLOCAÇÃO)						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)
3	PISOS					
3.1	SUBSTITUIÇÃO DE PISO CERÂMICO DECORADO PEL-5 DE 1ª 30X30CM OU DIMENSÃO SIMILAR, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE (INCLUSIVE RODAPÉ E REJUNTAMENTO) - COM RETIRADA PISO EXISTENTE	M²	42,32	30,50	1.290,76	1.599,25
	SUBTOTAL ITEM 3				1.290,76	1.599,25
4	FORROS					
4.1	FORRO DE LAMBRI DE PVC (TAMPOS ALÇAPÕES BANHEIROS)	M²	5,12	22,19	113,61	140,77
	SUBTOTAL ITEM 4				113,61	140,77
5	PINTURAS					
5.1	PINTURA EM PAREDES DE ALVENARIA INTERNAS E EXTERNAS COM 2 DEMÃOS DE TINTA ACRÍLICA (INCLUSIVE PREPARAÇÃO E FUNDO)	M²	193,44	9,78	1.891,84	2.343,99
	SUBTOTAL ITEM 5				1.891,84	2.343,99
6	SERVIÇOS FINAIS					
6.1	LIMPEZA GERAL	M²	627,96	0,43	267,17	331,02
	SUBTOTAL ITEM 6				267,17	331,02
	TOTAL				34.150,43	42.312,38

Tabela referencial de preços: SINAPI-SC 11/2016 (sem desoneração)

BDI = 23,90%

São Bento do Sul-SC, 09 de Janeiro de 2017

Rodolfo Schreiner

Rodolfo Schreiner
Engenheiro Civil CREA-SC 107.384-2
Fiscalização - EMHAB





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHAB
Rua Benjamim Constant - nº. 120 - Centro
CEP 89.280-484 - São Bento do Sul - SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



CONTRATO Nº 020/2015

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHAB E A
EMPRESA BRUVETEC ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Empreitada, que entre si celebram, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHAB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benjamim Constant, nº 118, Bairro Centro, município de São Bento do Sul/SC, inscrita no CNPJ nº 04.927.953/0001-50, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. LUIZ CARLOS PEDROZO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 637.579.159-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **BRUVETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Alexandre Schlemm, nº 171, Bairro Oxford, município de São Bento do Sul/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.401.426/0001-70, neste ato representada pelo Sr(a). MARCION LUIZ VEIGA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Rio Negrinho/SC, portador(a) do CPF nº 765.255.469-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e obedecendo as condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre do Edital de Concorrência Pública nº 012/2015 de 02 de setembro de 2015, Processo nº 5.823/2015, efetuado pelo **CONTRATANTE** em sua sede, na forma estabelecida na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo a abertura em 26 de outubro de 2015 e homologado em 26 de novembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

LOCALIZAÇÃO E NORMAS DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente contrato a **IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LUAN FABRÍCIO CELESKI (1ª ETAPA) - CONSTRUÇÃO DE 12 UNIDADES HABITACIONAIS E DEMAIS ÁREAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHAB
Rua Benjamin Constant - nº. 120 - Centro
CEP 89.280-484 - São Bento do Sul - SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



CONTRATO Nº 020/2015

COMUNS DO CONDOMÍNIO, NO IMÓVEL DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA Nº R.1-09.785, LOCALIZADO NA RUA JOÃO KUROWSKI, S/Nº, BAIRRO SERRA ALTA, MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC, TERRENO COM ÁREA TOTAL DE 5.106,48 M², ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL DE 681,68 M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS INFORMAÇÕES ANEXAS AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2015.

DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com os projetos, memoriais descritivos e proposta apresentada, bem como com as condições anexas ao Edital de Concorrência Pública nº 012/2015, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA se obriga a tomar conhecimento do local e consultar todos os projetos, memoriais e especificações antes e durante a execução de quaisquer serviços, sendo que deverá ser feita uma visita ao local, juntamente com o responsável pela fiscalização e/ou projeto;

- Em caso de dúvida quanto à interpretação dos projetos, memoriais descritivos e dos detalhes, deverão ser consultados os responsáveis;

- A obra terá início imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pelo fiscal do Contratante, salvo impedimentos devidamente justificados por escrito pela CONTRATADA;

- A empresa CONTRATADA deverá atender todas as normas regulamentadas do Ministério do Trabalho e Emprego, publicadas pela portaria MTB 3.214 de 08/06/1978 e suas atualizações. Entre elas a NR-3 - Embargo e interdição; NR-6 - Equipamento de projeção individual - EPI; NR-12 - Máquinas e equipamentos e NR-18 - Condições e meio-ambiente de trabalho na indústria da construção;

- A CONTRATADA poderá ser fiscalizada pelo Setor de Segurança do Trabalho quanto ao cumprimento das normas regulamentadoras do trabalho e saúde no trabalho;

- Deverá ser mantido no local um diário de obras, fornecido pela EMHAB, a fim de relatar o andamento dos serviços e as vistorias dos engenheiros responsáveis pela execução e pela fiscalização. A vistoria do responsável pela execução deverá ser de no mínimo 1 (uma) por semana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHAB
Rua Benjamin Constant - nº. 120 - Centro
CEP 89.280-484 - São Bento do Sul - SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



CONTRATO Nº 020/2015

- Deverão ser mantidos no local de obra os projetos e memoriais aprovados, as ART's de projeto, execução e fiscalização, bem como todo documento relevante à execução da obra;

- No local, deverá ser colocada a placa de obra, cuja confecção é de responsabilidade da CONTRATADA, conforme modelos fornecidos pelo Contratante, de forma que fique visível e não cause transtornos aos transeuntes. Também deverá ser colocada a placa do responsável técnico da empresa CONTRATADA, conforme instruções do CREA/CAU;

- Todo o material empregado na obra deverá ser de boa qualidade. No caso da CONTRATADA querer substituir materiais e/ou serviços que constam nestas especificações, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo, orçamento completo, catálogos e receber aprovação da fiscalização;

- A obra será feita rigorosamente de acordo com o projeto. Toda e qualquer modificação que se faça necessária, visando melhorias, deverá ser realizada com autorização por escrito do profissional responsável da Prefeitura, devendo ser alterada no projeto, no memorial e anotada no diário de obras, e o Contrato ser alterado, mediante Termo Aditivo;

- Fica a cargo da CONTRATADA todas as providências e despesas correspondentes ao transporte de mão-de-obra, de aparelhamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços contratados, bem como à instalação; Também fica a cargo da Empresa taxas relativas a ART's, ISS e outros encargos inerentes a construção;

- A CONTRATADA deverá assumir inteiramente a responsabilidade técnica pelos projetos complementares e pela execução de toda a obra, não só quanto aos acabamentos, mas também com relação a sua estabilidade, emitindo ART de execução;

- A mão-de-obra CONTRATADA deverá ser corretamente dimensionada para atender ao cronograma de execução, além de tecnicamente qualificada e especializada sempre que for necessário;

- À fiscalização é assegurado o direito de suspender as obras e serviços sempre que estes estiverem em desacordo com os memoriais de especificações, projetos ou detalhes;

- A empresa CONTRATADA é responsável pela contribuição previdenciária e pela inscrição da obra perante a Receita Federal, tendo um prazo máximo de 30 dias a partir do início da obra, conforme IN 971/2009;

- A CONTRATADA, antes da comunicação do término da obra, deverá efetuar a vistoria final da mesma, acompanhada da fiscalização. Serão verificadas todas as partes aparentes, que constituem o acabamento final da

CONTRATO Nº 020/2015

- obra, bem como as instalações, para emissão do documento de recebimento provisório da obra, verificando-se os termos do Contrato devidamente executados;
- Todas as medições realizadas pelo fiscal da Prefeitura deverão ser acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Os serviços não aprovados ou que apresentarem defeitos na sua execução, serão refeitos por conta exclusiva da CONTRATADA;
- Após 30 dias da data de recebimento provisório será realizada nova vistoria, para emissão do termo de recebimento definitivo pela fiscalização, devendo-se para tanto a CONTRATADA apresentar toda a documentação exigida no Contrato;
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;
- A CONTRATADA deverá fornecer à Prefeitura, prova de quitação junto aos órgãos competentes e a Certidão Negativa de Débito (CND) da obra perante o INSS, conforme determinação da Receita Federal;
- A Contratada, no ato de assinatura do Contrato, deverá prestar garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme Artigo 56, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.
- A CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços executados com fulcro no Art. 618 e seguintes do Código Civil Brasileiro, ficando responsável por quaisquer problemas que possam ocorrer;
- A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93;
- A CONTRATADA deverá seguir as demais especificações descritas nos projetos e memoriais descritivo, como se aqui estivesse integral e expressamente transcrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHAB
Rua Benjamin Constant - nº. 120 - Centro
CEP 89.280-484 - São Bento do Sul - SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



CONTRATO Nº 020/2015

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e efetivamente executados o valor total de R\$ 913.000,00 (Novecentos e Treze Mil Reais) sendo R\$ 639.100,00 (seiscentos e trinta e nove mil e cem reais) referente a material e R\$ 273.900,00 (duzentos e setenta e três mil e novecentos reais) referente a mão de obra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento se dará CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, a partir da data da emissão de ordem de serviço, desde que cumprido rigorosamente o cronograma de execução, mediante Nota Fiscal, sendo que nas Notas Fiscais será retido o percentual conforme regime tributário ao qual a empresa estiver enquadrada referente ao recolhimento previdenciário do INSS sobre a mão-de-obra e o percentual conforme regime tributário ao qual a empresa estiver enquadrada referente ao recolhimento do ISSQN sobre o valor total da obra (material e mão de obra). A liberação dos pagamentos fica condicionada à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa, principalmente o pagamento de salários, recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária dos trabalhadores. A primeira parcela somente será liberada mediante a apresentação da matrícula CEI do INSS da obra, a qual deverá estar vinculada ao CNPJ da empresa executora. A última parcela somente será liberada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula CEI do INSS da obra.

Parágrafo Primeiro: As Notas Fiscais ou faturas deverão ser apresentadas com um mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes dos respectivos pagamentos, para serem devidamente conferidas pelo departamento responsável da Empresa Municipal de Habitação - EMHAB.

Parágrafo Segundo: Na nota fiscal de mão de obra será retido o percentual de 11% (onze por cento), conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 3 de 14/07/05 e alterações posteriores, referente ao recolhimento previdenciário do INSS sobre a mão de obra, ou o percentual conforme regime tributário ao qual a empresa estiver enquadrada, e 3% (três) de ISSQN sobre o valor total da obra (material e mão de obra), ou percentual conforme regime tributário ao qual a empresa estiver enquadrada, sendo que os pagamentos ficam vinculados e condicionados à apresentação de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa, principalmente o pagamento de salários, recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Quando da entrega dos materiais/serviços, as notas fiscais deverão obrigatoriamente conter em seu corpo o nome do programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHAB
Rua Benjamim Constant - nº. 120 - Centro
CEP 89.280-484 - São Bento do Sul - SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



CONTRATO Nº 020/2015

e o número do termo de compromisso/contrato, quando houver, e o número do empenho.

Parágrafo Quarto: Se a empresa possuir algum benefício fiscal como isenção, suspensão, redução de base de cálculo, etc. com relação aos impostos obrigatórios de retenção, a mesma deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, DECLARAÇÃO assinada pelo diretor da empresa juntamente com seu contador, especificando a base legal do benefício, assumindo total responsabilidade civil e criminal pelas informações constantes na DECLARAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, a contar de 30 de novembro de 2015 e com término em 27 de junho de 2016.

Parágrafo Único: O período após o término do prazo de execução da obra, conforme Cláusula Sexta - Do Prazo de Execução dos Serviços, somente é para fins administrativos e contábeis, sendo que se os serviços não forem concluídos dentro do prazo de execução, sujeitará a CONTRATADA as penalidades legais, com base na Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir, constante do orçamento vigente, a saber:

1.017.4490.51 -200 20/2015 – Obras e Instalações
1.017.4490.51 -600 33/2015 – Obras e Instalações

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA

I - A CONTRATADA deverá respeitar estritamente na execução dos serviços ora contratados o cronograma físico-financeiro aprovado, sob pena de incorrer nas penalidades que por lei são cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHAB
Rua Benjamim Constant - nº. 120 - Centro
CEP 89.280-484 - São Bento do Sul - SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



CONTRATO Nº 020/2015

II - FISCALIZAÇÃO: O CONTRATANTE exercerá através de pessoal credenciado do quadro técnico, ampla fiscalização dos serviços ajustados, inclusive quanto à qualificação do pessoal e a qualidade do material, bem como as condições de funcionamento dos equipamentos utilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

I - A CONTRATADA será responsável civil e criminalmente na forma da legislação em vigor pela execução do Contrato, e por qualquer incidente ocorrido na execução dos trabalhos em relação a seus empregados, e responderá perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia - CREA/CAU, fornecendo a devida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, antes do início dos trabalhos, e às demais autoridades públicas pelo cumprimento da legislação e normas em vigor.

II - Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo como nexos causal a realização da obra, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade da CONTRATADA, mesmo que ocasionados por seus empregados ou prepostos, devendo a mesma repará-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

I - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora, fixada em 5% (cinco) do valor do Contrato, por mês ou fração de atraso.

II - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco) sobre o valor correspondente a parcela inexecutada do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E INDENIZAÇÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Mediante prévio e mútuo acordo entre as partes contratantes decorridos, no mínimo 15 (quinze) dias consecutivos da data da notificação escrita, que para tal fim for expedida;
- b) Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHAB
Rua Benjamin Constant - nº. 120 - Centro
CEP 89.280-484 - São Bento do Sul - SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



CONTRATO Nº 020/2015

II - FISCALIZAÇÃO: O CONTRATANTE exercerá através de pessoal credenciado do quadro técnico, ampla fiscalização dos serviços ajustados, inclusive quanto à qualificação do pessoal e a qualidade do material, bem como as condições de funcionamento dos equipamentos utilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

I - A CONTRATADA será responsável civil e criminalmente na forma da legislação em vigor pela execução do Contrato, e por qualquer incidente ocorrido na execução dos trabalhos em relação a seus empregados, e responderá perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia - CREA/CAU, fornecendo a devida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, antes do início dos trabalhos, e às demais autoridades públicas pelo cumprimento da legislação e normas em vigor.

II - Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo como nexos causal a realização da obra, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade da CONTRATADA, mesmo que ocasionados por seus empregados ou prepostos, devendo a mesma repará-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

I - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora, fixada em 5% (cinco) do valor do Contrato, por mês ou fração de atraso.

II - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco) sobre o valor correspondente a parcela inexecutada do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E INDENIZAÇÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Mediante prévio e mútuo acordo entre as partes contratantes decorridos, no mínimo 15 (quinze) dias consecutivos da data da notificação escrita, que para tal fim for expedida;
- b) Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:

CONTRATO Nº 020/2015

1. Se a CONTRATADA deixar de cumprir com as obrigações contratuais;

2. Quando ficar cabalmente comprovada a imperícia, erro grave ou, ainda má-fé na execução dos trabalhos contratados;

3. Se a CONTRATADA, ceder ou transferir no todo ou em parte, o presente Contrato ou delegar a outrem a incumbência dos trabalhos e obrigações deles decorrentes, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

DA INDENIZAÇÃO: Caso seja cancelado o Contrato por tudo quanto está previsto neste termo, a CONTRATADA terá o direito de receber o valor dos serviços comprovadamente executados até a data da rescisão respondendo, entretanto, por eventuais perdas e danos apurados administrativamente ou judicialmente. Em qualquer das hipóteses suscitadas, o CONTRATANTE jamais reembolsará ou pagará à CONTRATADA pelas indenizações e outros direitos devidos a seus empregados ou prepostos em face da legislação trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária, conforme Art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil Rodrigo Schreiner, lotado na Empresa Municipal de Habitação - EMHAB, inscrito no CREA/SC sob o nº 107.384-2 e na impossibilidade deste, por outro servidor a designado para substituí-lo.

O servidor acima designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor nomeado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Caso o fiscal do Contrato acima designado entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHAB
Rua Benjamim Constant - nº. 120 - Centro
CEP 89.280-484 - São Bento do Sul - SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



CONTRATO Nº 020/2015

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais novos e de primeira qualidade, bem como as suas marcas deverão ser exatamente iguais às ofertadas, sob pena de ser enquadrado no Art. 96, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro atualizada monetariamente.

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro desta Comarca de São Bento do Sul - SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com as testemunhas.

São Bento do Sul, 30 de novembro de 2015.


LUIZ CARLOS PEDROZO
Diretor Presidente da EMHAB

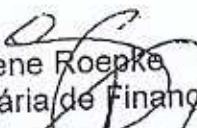

BRUVETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA.-EPP


RODRIGO SCHREINER
Engenheiro Civil

Testemunhas:


Alcionei França da Silva
Secretário de Administração


ASSESSORIA JURÍDICA
Alexandre Zotz
Advogado - OAB/SC nº 29.503


Auriene Roepke
Secretária de Finanças


Oswaldo José Candatten
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHAB
Rua Benjamin Constant - nº. 120 - Centro
CEP 89.280-484 - São Bento do Sul - SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



TERMO ADITIVO Nº 007/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE Nº 020/2015, FIRMADO ENTRE A EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL - EMHAB E A EMPRESABRUVETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP., EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015, CONFORME EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2015.

Considerando o objeto do Contrato nº 020/2015, que consiste na contratação de empresa para realização de implantação do condomínio residencial Luan Fabrício Celeski (1ª etapa) - construção de 12 unidades habitacionais e demais áreas comuns do condomínio, no imóvel de matrícula imobiliária nº r.1-09.785, localizado na rua João Kurowski, s/nº, bairro Serra Alta, município de São Bento do Sul/SC, terreno com área total de 5.106,48 m², área construída total de 681,68 m², com fornecimento de material, mão de obra e demais obrigações, conforme projetos, memoriais descritivos, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais informações anexas ao edital de concorrência pública nº 012/2015.

Considerando que houve a necessidade de acréscimo de quantidades de alguns serviços, em virtude de ajustes, adequações e compatibilização dos projetos com a execução da obra, observados durante a realização dos serviços, conforme "Planilha Orçamentária - Aditivo de Serviços" anexa, a qual foi apresentada e atestada pela fiscalização da EMHAB. Para tanto, faz-se necessário aditar em 14,05% o valor do contrato original para a prestação dos serviços que se encontram em andamento, conforme Cláusula Terceira e Art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando que, com o acréscimo nos serviços a serem executados, e com base nos argumentos e justificativas apresentados nos Pareceres Técnico e Jurídico, será necessária a prorrogação do prazo de execução da obra por mais 60 (sessenta) dias corridos, a fim de garantir a perfeita execução e conclusão dos serviços, contados de 13/06/2016 a 12/08/2016;

Considerando que, para que todas as formalidades e trâmites burocráticos referentes à vistoria final da obra, medição final dos serviços, tramitação e liberação da respectiva fatura e seu pagamento possam ser obedecidos, será necessária a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados de 28/06/2016 a 27/08/2016.

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram a EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL - EMHAB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 04.927.953/0001-50, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 118, sala 02, Centro, neste Município, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. LUIZ CARLOS PEDROZO, portador do CPF nº 637.579.159-68, e de outro lado a Empresa, BRUVETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Alexandre Schlemm, nº 171,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHAB
Rua Benjamin Constant - nº. 120 - Centro
CEP 89.280-484 - São Bento do Sul - SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



Ref. Termo Aditivo nº 007/2016

Bairro Oxford, município de São Bento do Sul/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.401.426/0001-70, neste ato representada pelo Sr(a). MARCION LUIZ VEIGA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Rio Negrinho/SC, portador do CPF nº 765.255.469-15, estabelecem o que abaixo segue:

1º - Fica acrescido no Contrato o montante de materiais e mão-de-obra relacionados na "Planilha Orçamentária - Aditivo de Serviços" anexa, importando em majoração de R\$ 128.277,95 (cento e vinte e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

2º - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (23) 16.02.1.017. 4.4.90.51.99 0200 Obras e Instalações.

3º - Fica prorrogado o prazo de execução da obra por 60 (sessenta) dias corridos, a contar de 13 de junho de 2016 e com término em 12 de agosto de 2016.

4º - Fica prorrogada a vigência do Contrato por 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de junho de 2016 e com término em 27 de agosto de 2016.

5º - As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 30 de novembro de 2015 permanecem inalteradas.

Nada mais havendo, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 27 de junho de 2016.

11



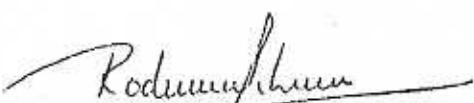
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHAB
Rua Benjamin Constant - nº. 120 - Centro
CEP 89.280-484 - São Bento do Sul - SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



Ref. Termo Aditivo nº 007/2016


LUIZ CARLOS PEDROZO
DIRETOR PRESIDENTE


BRUVETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CONTRATADA


RODRIGO SCHREINER
ENGENHEIRO CIVIL - EMHAB

Testemunhas:


Alexandre Zotz
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 29.503


Oswaldo José Candatten
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHAB
Rua Benjamin Constant - nº. 120 - Centro
CEP 89.280-484 - São Bento do Sul - SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA / SERVIÇO DE ENGENHARIA

Contrato: 020/2015 e TA 007/2016

Objeto: IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LUAN FABRÍCIO CELESKI (1ª ETAPA) - CONSTRUÇÃO DE 12 UNIDADES HABITACIONAIS E DEMAIS ÁREAS COMUNS DO CONDOMÍNIO, NO IMÓVEL DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA Nº R.1-09.785, LOCALIZADO NA RUA JOÃO KUROWSKI, S/Nº, BAIRRO SERRA ALTA, MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC, TERRENO COM ÁREA TOTAL DE 5.106,48 M², ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL DE 677,45 M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS INFORMAÇÕES ANEXAS AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2015

Local: Rua João Kurowski, s/nº, Bairro Serra Alta, São Bento do Sul (SC)

Proprietário: Empresa Municipal de Habitação de São Bento do Sul - EMHAB

Empresa Executora: BRUVETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ nº 05.401.426/0001-70

Valor do Contrato: R\$ 1.041.277,95

Prazo Execução: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos

Data Início Execução: 15/12/2015

Data Término Execução: 19/08/2016

Considerando que os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais e o objeto contratual encontra-se em perfeitas condições, aceitamos e recebemos a obra em questão em caráter PROVISÓRIO.

O recebimento em caráter DEFINITIVO dar-se-á após 90 dias corridos da emissão deste Termo de Recebimento Provisório, caso a obra não apresente problemas / defeitos de ordem técnica relativos à execução dos serviços, condicionado ainda à apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS relativa à matrícula CEI da obra.

No caso de a obra apresentar problemas / defeitos dentro deste prazo, fica a empresa executora obrigada a retornar ao local da obra e realizar os serviços de reparos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – EMHAB
Rua Benjamin Constant – nº. 120 – Centro
CEP 89.280-484 – São Bento do Sul – SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



Ressaltamos que, de acordo com o art. 618 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a empresa executora tem responsabilidade objetiva por eventuais problemas / defeitos verificados na obra decorrentes da sua execução.

Outrossim, o art. 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 também determina que *o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra.*

São Bento do Sul (SC), 25 de Outubro de 2016.



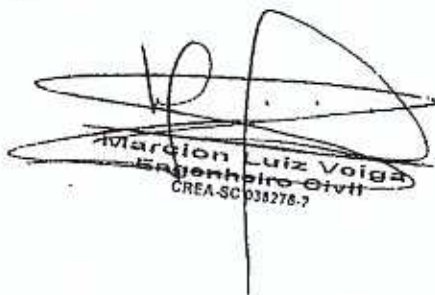
RODRIGO SCHREINER
ENGENHEIRO CIVIL – CREA-SC 107.384-2
FISCALIZAÇÃO – EMHAB

A empresa BRUVETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA entrega as chaves descritas abaixo referentes ao **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LUAN FABRÍCIO CELESKI**, localizado à Rua João Kurowski, Serra Alta- São Bento do Sul - SC.

RELAÇÃO DE CHAVES:

- Casas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12
- Lixeiras
- Salão de festas
- Guarita

São Bento do Sul - SC, 25/10/2016.



Marclon Luiz Voiga
Engenheiro Civil
CREA-SC 038278-7



Data do parecer: 12/01/2017 11:18:47
Processo: 197 - 2017 DPPR Ponto: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Solicitação: 766 - REQUER ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
Requerente: 31286 - EMHAB- EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Unidade emissora: 52 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Usuário autor: 356 - ALINE COMIM

PARECER: Considerando os documentos constantes no autos do processo administrativo nº 197/2017;
Encaminhe-se a Assessoria Jurídica para que se manifeste através de parecer jurídico.

HISTÓRICO:

REMETA-SE À SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO PARA DEFLORAR PROCESSO
DE SINDICÂNCIA COM FIM DE APURAR
EVENTUAL RESPONSABILIDADE PELOS DANOS.


OAB/SC 24.377
S.B.S. 12.01.17


RESPONSÁVEL



Data do parecer: 13/01/2017 16:24:47

Processo: 197 - 2017 DPPR Ponto: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Solicitação: 766 - REQUER ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Requerente: 31286 - EMHAB- EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Unidade emissora: 52 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Usuário autor: 356 - ALINE COMIM

PARECER: Considerando o ofício n. 006/2017 emitido pela Empresa Municipal de Habitação;

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica emitido no dia 12.01.2017;

Encaminhamos ao Gabinete do Prefeito, solicitando que seja instaurado um processo de sindicância com a finalidade de apurar eventual responsabilidade pelos danos.

HISTÓRICO:


RESPONSÁVEL

LEI Nº 3480, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA A LEI Nº 1714, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DE CADASTROS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS, EM CONSONÂNCIA COM OS CRITÉRIOS NACIONAIS E MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei 1.714 de 20 de novembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A EMHAB - Empresa Municipal de Habitação fica obrigada disponibilizar para amplo conhecimento público, o cadastro geral na ordem de classificação definida pelo Sistema de Pontuação previsto no anexo da presente Lei;

§ 1º O cadastro deverá ser atualizado pelo seu titular ao menos uma vez por ano junto à EMHAB;

§ 2º Todos os cadastros que atingirem 24 meses sem renovação (contados da última atualização), serão automaticamente arquivados pelo sistema, ficando inativos e fora dos processos de seleções, até ocorrer a devida atualização pelo titular do cadastro;

§ 3º A EMHAB para fins seleção de cadastros, em seus empreendimentos adotará a seguinte nomenclatura:

FAIXA I - Para cadastros com renda familiar conforme previsto no inciso III do § 6º do artigo 3º da Lei 11.977/2009;

FAIXA II - Para cadastros com renda familiar conforme previsto no inciso II do § 6º do artigo 3º da Lei 11.977/2009;

§ 4º Por ocasião do lançamento de cada empreendimento, a EMHAB divulgará em qual FAIXA respectiva serão selecionados os cadastros a serem contemplados com uma unidade habitacional, de conformidade com o Sistema de Pontuação previsto no caput do artigo 3º desta Lei;

§ 5º A seleção definitiva dos titulares cadastrados a serem contemplados com uma unidade habitacional em cada empreendimento terá como data de início concomitantemente com a data de início das obras de construção das unidades habitacionais;

§ 6º A quantidade de cadastrados selecionados corresponderá ao número de unidades habitacionais a serem contempladas em cada empreendimento, acrescida de 30% (trinta por cento) para suprir

Seu navegador de Internet ((nome_nav)) está desatualizado. Atualize seu navegador para obter mais segurança, conforto e a melhor experiência neste site. Atualizar navegador Ignorar

§ 7º Deverá a EMHAB publicar a relação dos cadastros selecionados em cada empreendimento no DOM - Diário Oficial dos Municípios, bem como a relação dos cadastros selecionados ficará à disposição para consulta pública junto a EMHAB, nos murais e nos sites do município de São Bento do Sul e da Câmara de Vereadores.

§ 8º O titular do cadastro quando da seleção definitiva, assinará no próprio documento de cadastro, confirmando as informações que prestou, sendo que se omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, deverá ser excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção em andamento."

Art. 2º O artigo 4º da Lei 1.714 de 20 de novembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Sistema de Pontuação a que se refere o caput do artigo 3º será definido conforme o anexo (Sistema de Pontuação) da presente Lei, que se constitui parte integrante e inseparável da lei."

Art. 3º Ficam excluídos os anexos I (ficha de inscrição) e II (Sistema de Pontuação) da Lei 1.714 de 20 de novembro de 2006, vigorando apenas o novo Sistema de Pontuação do anexo da presente Lei.

Art. 4º Os casos omissos ou situações não previstas nesta lei, serão levadas ao conhecimento do Conselho Municipal de Habitação, que por votação de seus membros esclarecerá a questão.

Art. 5º Fica revogado o artigo 6º da Lei 1.714 de 20 de novembro de 2006.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 10 de março de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

ANEXO
CRITÉRIOS NACIONAIS (LEI FEDERAL Nº 11.977/2009)

a) Famílias residentes em área de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas:

Sim: 10 pontos - Não: 0 pontos

b) Titular ou dependentes com deficiência física ou mental:

Sim: 10 pontos - Não: 0 pontos

c) Família em que a mulher é a única responsável pela unidade familiar

Sim: 10 pontos - Não: 0 pontos

CRITÉRIOS MUNICIPAIS

d) Número de filhos com idade abaixo de 14 anos:

acima de 05 filhos: 10 pontos - de 04 até 05 filhos: 08 pontos

de 02 até 03 filhos: 06 pontos - 01 filho: 04 pontos

Seu navegador de Internet ((nome_nav)) está desatualizado. Atualize seu navegador para obter mais segurança, conforto e a melhor experiência neste site. [Atualizar navegador](#) [Ignorar](#)



até 01 SM: 10 pontos - acima de 01 até 02 SM: 08 pontos

acima de 02 até 03 SM: 06 pontos - acima de 03 salários mínimos: 04 pontos

f) Titular com idade igual ou superior a 60 anos:

Sim: 06 pontos - Não: 0 pontos

Obs: Nos casos em que houver empate, o critério de desempate será a proximidade da família com o local do empreendimento, na tentativa de diminuir o impacto social. Persistindo ainda o empate será realizado sorteio com a presença dos empatados e mais duas testemunhas.

O processo de seleção das famílias deverá ser acompanhado por Assistente Social desta autarquia.

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Publicação no Sistema LelsMunicipais: 17/03/2015



PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL
EMHAB – EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Rua Benjamim Constant, 120, Centro
89280-484 – São Bento do Sul – SC
Fone: (47) 3631-6143 – Fax: (47) 3631-6007
e-mail: emhab@saobentodosul.sc.gov.br



PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 02/2017

Processo nº 197/2017

Na data de 11/01/2017, por intermédio do ofício EMHAB nº 006/2017, o Diretor Presidente Interino da EMHAB, Teodósio Kachuba, requereu à Secretaria Municipal de Administração a abertura de *Processo Administrativo Disciplinar* para apurar responsabilidades e determinar providências a serem tomadas com relação ao episódio de furto de materiais de construção e vandalismo nas instalações do *Condomínio Residencial Luan Fabrício Celeski*, sito à Rua João Kurowski, s/nº, bairro Serra Alta, São Bento do Sul/SC.

Os fatos teriam ocorrido em meados dos meses de Outubro/2016, Novembro/2016 e Dezembro/2016, conforme Boletim de Ocorrência registrado em 08/12/2016 (fl. 03).

O Laudo Técnico (fls. 04/06) e respectivos anexos fotográficos (fls. 07/17) demonstram o estrago ocasionado nos imóveis pertencentes à EMHAB, de modo que, segundo o engenheiro civil responsável pela emissão do laudo, Rodrigo Schreiner (CREA/SC 107.384-2), os danos "*verificados são superficiais, não comprometendo em nada questões estruturais das edificações, bem como a integridade e seguranças destas.*" (fl. 05).

Todavia, consoante firmado nas planilhas de fls. 22/23, bem como diante da licitação já realizada para recuperação integral dos imóveis, os reparos nas residências vandalizadas alcançaram R\$ 35.970,00 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta reais).

A empresa responsável pela execução das obras no *Condomínio Residencial Luan Fabrício Celeski*, Bruvetec Engenharia e Construções Ltda. EPP. (fls. 24/34), aparentemente cumpriu os trâmites contratuais, porque o Relatório Técnico (fls. 18/21) atesta que "*a obra foi executada em conformidade com os projetos aprovados pelos órgãos competentes, memoriais descritivos e planilhas de serviço, bem como em conformidade com as normas técnicas vigentes e aplicáveis e ainda com as cláusulas contratuais, tendo sido entregue dentro do prazo previsto e em perfectas condições de uso.*"

Tem-se, portanto, que a empresa vencedora da licitação entregou as chaves dos imóveis do *Condomínio Residencial Luan Fabrício Celeski* no dia 25/10/2016 (fls. 38), de modo que as residências não foram ocupadas pelas famílias cadastradas a tempo e modo, motivo que ocasionou, em tese, as depredações e atos de vandalismo datados de Outubro, Novembro e Dezembro de 2017.

Ou seja, os imóveis daquele residencial ficaram desocupados (leia-se vazios)



PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL
EMHAB – EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Rua Benjamim Constant, 120, Centro
89280-484 – São Bento do Sul – SC
Fone: (47) 3631-6143 – Fax: (47) 3631-6007
e-mail: emhab@saobentodosul.sc.gov.br



por pelo menos 2 (dois) meses.

A Lei nº 1714, de 20 de novembro de 2006, que "institui o sistema de pontuação para definição de ordem de prioridade para aquisição de lote ou casa própria, nos programas habitacionais mantidos pelo município", alterada pela Lei nº 3480/2015, estabelece:

Art. 3º. A EMHAB - Empresa Municipal de Habitação fica obrigada disponibilizar para amplo conhecimento público, o cadastro geral na ordem de classificação definida pelo Sistema de Pontuação previsto no anexo da presente Lei;

(...);

§ 5º A seleção definitiva dos titulares cadastrados a serem contemplados com uma unidade habitacional em cada empreendimento terá como data de início concomitantemente com a data de início das obras de construção das unidades habitacionais;

(...);

§ 7º Deverá a EMHAB publicar a relação dos cadastros selecionados em cada empreendimento no DOM - Diário Oficial dos Municípios, bem como a relação dos cadastros selecionados ficará à disposição para consulta pública junto a EMHAB, nos murais e nos sites do município de São Bento do Sul e da Câmara de Vereadores.

Facilmente inteligível que competia à EMHAB promover a seleção definitiva dos titulares cadastrados a serem contemplados com uma unidade habitacional e que tal cadastro deveria ter sido feito concomitante com a data de início das obras, com a publicação da relação dos cadastros selecionados no DOM – Diário Oficial dos Municípios, justamente para que, com a entrega das chaves pela empresa responsável pela execução das obras, os imóveis fossem imediatamente ocupados.

Certamente o cumprimento dos dispositivos legais mencionados pelo setor/pessoa responsável impediria que os imóveis ficassem vazios, vez que as famílias cadastradas e selecionadas ocupariam os imóveis assim que as chaves fossem entregues pela empresa executora das obras, o que evitaria os atos de vandalismo, a depredação do patrimônio e o dano ao erário (fls. 22/23).

Entretanto, até o momento, não há qualquer informação no processo a respeito da observância do procedimento da Lei nº 1714/2006, alterada pela Lei nº 3480/2015, motivo pelo qual se faz necessária a abertura de sindicância para que se apure eventual responsabilidade, inclusive civil, do servidor público, na forma da Lei nº 228/2001.

Nesse aspecto, o artigo 134 da Lei nº 228/2001 dita:



PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL
EMHAB – EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Rua Benjamim Constant, 120, Centro
89280-484 – São Bento do Sul – SC
Fone: (47) 3631-6143 – Fax: (47) 3631-6007
e-mail: emhab@saobentodosul.sc.gov.br



Art. 134. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.

Na mesma linha, o artigo 136 da Lex supracitada aduz:

Art. 136. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Insta salientar que, por força do artigo 19 da Lei Ordinária nº 56/2001, os servidores que compõem o quadro de pessoal da EMHAB estão sujeitos ao regime jurídico único do município, de modo que igualmente são regidos pela Lei nº 228/2001 (Estatuto do Servidor Público).

Diante desse preceito, frisa-se então o disposto no artigo 154 da Lei nº 228/2001:

Art. 154. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Entretanto, a Lei nº 228/2001 é vaga quanto ao procedimento de abertura e condução da sindicância. Dessa forma, o disposto na Lei Federal nº 8112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, por analogia e se necessário, também pode ser utilizado no presente caso.

Nesse sentido, o seguinte precedente:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR MUNICIPAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LICENÇA. ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE. SEM ÔNUS. SILÊNCIO NA LEI MUNICIPAL. ANALOGIA COM O REGIME JURÍDICO ÚNICO OU DIPLOMA ESTADUAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. QUESTÕES SIMILARES. ANÁLISE DE CADA CASO. PARCIMÔNIA. CASO CONCRETO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. [...] 2. A jurisprudência do STJ firmou a possibilidade de interpretação analógica em relação à matéria de servidores públicos, quando inexistir previsão específica no diploma normativo do Estado ou do município. Precedentes: RMS 30.511/PE, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, DJe 22.11.2010; e RMS 15.328/RN, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 2.3.2009. 3. O raciocínio analógico para suprir a existência de lacunas já foi aplicado nesta Corte Superior de Justiça, inclusive para o caso de licenças aos servidores estaduais: RMS 22.880/RJ, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJe 19.5.2008.



PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL
EMHAB – EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Rua Benjamim Constant, 120, Centro
89280-484 – São Bento do Sul – SC
Fone: (47) 3631-6143 – Fax: (47) 3631-6007
e-mail: emhab@saobentodosul.sc.gov.br



[...] *Recurso ordinário provido.* (RMS 34.630/AC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/10/2011, DJe 26/10/2011).

Anota-se que a Lei nº 8.112/90 estabelece rito próprio em observância ao princípio do *due process of law* (devido processo legal). Assim, o artigo 143 determina que qualquer autoridade ciente de irregularidade no serviço público será obrigada a apurá-la, através de sindicância ou processo disciplinar, garantindo-se sempre ampla defesa ao acusado.

Sindicância, segundo a melhor doutrina, não se presta para a aplicação de penalidades, porquanto se trata de mera peça informativa, onde, ou a autoria (responsável pelo ilícito) ainda é desconhecida pela Administração, ou os fatos estão carecendo de definição. Neste caso, a sindicância se define como um procedimento de investigação simples e célere, não sujeita ao rigor procedimental a que se submete o processo disciplinar.

No entanto, o artigo 145, inciso II, da Lei Federal nº 8.112/90, tal qual a legislação municipal pertinente, também estabelece que da sindicância poderá resultar aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, a sindicância adquire todas as características do processo disciplinar, devendo, por isso, ser conduzida com estrita observância ao princípio do contraditório, e assegurando-se ao acusado ampla defesa.

Diante das considerações acima expostas, opina o Departamento Jurídico da EMHAB para que *i)* seja encaminhado o Processo nº 197/2017 ao Gabinete do Prefeito, na forma do parecer de fl. 40 emitido pela Secretaria de Administração, para que *ii)* seja deflagrado o procedimento de sindicância, por meio de Portaria, nomeando-se a respectiva comissão para que promova a investigação competente.

Salvo melhor juízo, essas são as considerações jurídicas pertinentes para o momento, razão pela qual encaminho o presente parecer para análise do Diretor Presidente Interino da EMHAB, Sr. Teodósio Kachuba.

São Bento do Sul/SC, 15 de fevereiro de 2017.

MARILÚCIA RONGONI

Assessora Jurídica da EMHAB¹

OAB/SC nº 30.746

¹ Portaria nº 0353, de 6 de Fevereiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHAB
Rua Benjamin Constant - nº 120 - Centro
CEP 89.280-482 - São Bento do Sul - SC
Fone (47) 3633-5673
www.saobentodosul.sc.gov.br
emhab@saobentodosul.sc.gov.br



DESPACHO

Acolho na íntegra o Parecer Jurídico nº 02/2017 e determino a remessa do Processo nº 197/2017 ao gabinete do Sr. Prefeito Municipal, com os votos de estima e elevada consideração.

São Bento do Sul, 15 de fevereiro de 2017.


TEODOSIO KACHUBA

Diretor Presidente Interino
Empresa Municipal de Habitação - EMHAB



Leis
Municipais



www.LeisMunicipais.com.br



DECRETO Nº 732, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA para avaliar denúncias de irregularidades praticadas no serviço público do Município de São Bento do Sul, na forma prevista na Lei Municipal nº 228, de 28 de dezembro de 2001 - Estatuto dos Servidores e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA será composta pelos seguintes servidores estáveis:

ALICE DROSCZAKA - Presidente

SILVIA CRISTIANE HOMECHEN DA SILVA - Membro

SOLANGE TERESINHA STREIT- Membro

Art. 3º A Comissão nomeada pelo presente terá poderes para continuar acompanhando os processos em tramitação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 04 de novembro de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 10/11/2014



Memorando nº 140/2017/SECAD

Em 26 de abril de 2017.

A Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Processo Administrativo 197/2017

Considerando os indícios de cometimento de irregularidades administrativas na Empresa Municipal de Habitação – EMHAB, determino a instauração de procedimento administrativo de sindicância, nos termos dos artigos 154, 155, 156 e 157 da Lei Municipal nº 228/2001, em razão do Ofício EMHAB nº 006/2017 e demais documentos que instruem o Processo Administrativo 197/2017.

Atenciosamente,

Margareth Bayerl Keiser
Secretária Municipal de Administração



PORTARIA Nº 5222, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
SINDICÂNCIA E ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 154, da Lei Municipal nº 228/2001,

RESOLVE

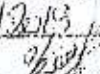
Art. 1º. Determinar a instauração de Sindicância Investigativa para apurar os fatos noticiados no Processo Administrativo nº 197/2017 acerca do furto de materiais de construção e vandalismo no imóvel de propriedade da EMHAB denominado "Condomínio Residencial Luan Fabrício Celeski", bem como eventuais fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – Fica designada a Comissão Permanente de Sindicância, constituída pelo Decreto nº 1034/2018, para apuração dos fatos.

Art. 3º – Determinar que a comissão inicie a execução de seus trabalhos a partir da publicação deste ato, tendo o prazo de 30 (trinta dias), prorrogáveis por igual período, para o encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório final.

São Bento do Sul, 14 de setembro de 2018.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE 13/09/2018 ACB/0/2018
PUBLICADO NO DOM Nº 2652
PÁGINA 995 DE 1359/2018
ASSINATURA: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

**ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO
DE SINDICÂNCIA, PARA APURAR OS
FATOS CONSTANTES NO PROCESSO
Nº 197/2017.**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta, na sala de Sindicâncias, sito à Rua Jorge Lacerda, nº 75, 2º andar – Centro, localizada na Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, com a presença de Paulo Roberto Uhlig, Tais Spézia e Cléverson Israel Minikovsky, respectivamente presidente e membros da Comissão Permanente de Sindicância, nomeada pelo Decreto nº 1034/2018 e designada pela Portaria nº 5222 de 14 de setembro de 2018, do Prefeito Municipal, procedeu-se a instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados no processo acima referido, deliberando-se preliminarmente: a) Solicitar informações detalhadas ao delegado de polícia acerca do boletim de ocorrência número 00044-2016-0002773. Nada mais havendo a tratar, eu, Paulo Roberto Uhlig, na qualidade de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão Permanente de Sindicância.

.....
Paulo Roberto Uhlig

Presidente

.....
Tais Spézia
Membro

.....
Cléverson Israel Minikovsky
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

São Bento do Sul/SC, 26 de setembro de 2018.

Senhor Delegado

Cumprimentando-o cordialmente, solicito informações acerca do corpo de documentos e resultado apurado referente ao boletim de ocorrência número 00044-2016-0002773.

Este B.O. encontra-se vinculado ao processo administrativo 197/2017 que originou a sindicância investigativa registrada sob portaria número 5222/2018. Esta sindicância tem por objetivo averiguar os fatos relacionados ao furto de material e vandalismo nos imóveis de propriedade da EMHAB.

A sindicância supracitada possui prazo de conclusão de trinta dias, desta forma solicito gentilmente retorno deste questionamento em cinco dias úteis.

Colocamo-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

.....
Paulo Roberto Uhlig
Presidente da Comissão Permanente de Sindicância
Telefone: 47 3631-6160
e-mail: pruhlig@saobentodosul.sc.gov.br

RECEBI

26/09/18





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE SÃO BENTO DO SUL
DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA



54

São Bento do Sul, 5 de outubro de 2018.

Ofício nº: 44.2018.1061/JMC
Assunto: Resposta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Senhoria, para em resposta ao ofício sem número com data de 26/09/2018 referente à sindicância registrada sob portaria nº 5222/2018 informar que foram realizadas diligências investigativas sobre os fatos registrados no Boletim de Ocorrência 44.2016.2773, contudo não foi possível chegar à autoria do delito conforme documento anexo, motivo que o referente boletim permanece aguardando novos indícios.

Respeitosamente,


LUCAS DAVANSO MENDONÇA
Delegado de Polícia

Ao Senhor
Paulo Roberto Uhlig
Presidente da Comissão Permanente de Sindicância



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

São Bento do Sul/SC, 26 de setembro de 2018.

Senhor Delegado

Cumprimentando-o cordialmente, solicito informações acerca do corpo de documentos e resultado apurado referente ao boletim de ocorrência número 00044-2016-0002773.

Este B.O. encontra-se vinculado ao processo administrativo 197/2017 que originou a sindicância investigativa registrada sob portaria número 5222/2018. Esta sindicância tem por objetivo averiguar os fatos relacionados ao furto de material e vandalismo nos imóveis de propriedade da EMHAB.

A sindicância supracitada possui prazo de conclusão de trinta dias, desta forma solicito gentilmente retorno deste questionamento em cinco dias úteis.

Colocamo-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente


Paulo Roberto Uhlir
Presidente da Comissão Permanente de Sindicância
Telefone: 47 3631-6160
e-mail: pruhlig@saobentodosul.sc.gov.br

56 538/16.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Delegacia de Polícia de São Bento do Sul

Rua Jorge Zipperer, 544, Centro - SÃO BENTO DO SUL SC (47-3647.0147 - dpsabentodosul@pc.sc.gov.br)



Boletim de Ocorrência

REGISTRO: 00044 - 2016 - 0002773

COMUNICAÇÃO: 08/12/2016 (5ª Feira) 14:44:00

FATO

Data: 08/12/2016 (5ª Feira) Hora: 11:00:00

Local do Fato (Desconhecido): RUA, JOÃO KUROWSKI, nº sn, SERRA ALTA, SÃO BENTO DO SUL/SC/BR - CEP: 89292-027

Fato Comunicado

Furto em reparação pública

RN

SIC/ANE

12/12/16

ODAIR DE SOUZA XAVIER
DELEGADO DE POLÍCIA
MATR. 397.502

PARTICIPANTES

LUIZ CARLOS PEDROZO (49 anos) : (Comunicante, (Responsável legal (3)))

Mãe: ROZALIA NUNES PEDROSO

Pai: NAO INFORMADO

Dt. Nascimento: 20/12/1966

Naturalidade: TANGARÁ/SC/BR

Carteira Nacional de Habilitação: 1787820245 UP: SC Emissão: 18/06/2015 - DETRAN SC

Validade: 18/06/2017 - Categoria: B 1ª Habilitação: 03/04/1996

RELATO

Relata o Comunicante que é Diretor-Presidente da EMHAB - Empresa Municipal de Habitação e informa que ocorreu um furto de energia de energia no Condomínio Habitacional Luan Fabricio Celeski, onde os meliantes quebraram as caixas de interruptores de energia também alguns vidros das janelas e trincos de portas.

ASSINATURAS

THIAGO ZACARIAS
Agente de Polícia Civil

LUIZ CARLOS PEDROZO
Comunicante, Responsável legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
SIC – SETOR DE INVESTIGAÇÃO E CAPTURAS



RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO

Senhor(a) Delegado(a),

Conforme vossa determinação, realizamos análise acerca do B.O. 44-2016-2773 e temos a informar:

Diligenciamos até o local dos fatos e em conversa com a vizinha mais próxima do local, Sra. Bruna Costa de Lima, ela alegou que tomou conhecimento do furto através do Sr. Luiz Carlos Pedrozo quando este a procurou para perguntar se havia visto algo, porém ela não viu nem ouviu nada.

No local da obra há uma mata ao fundo onde possivelmente o meliante adentrou, agiu e saiu sem ser notado. Até o momento não obtivemos informações que pudessem nos levar a autoria. Aguardaremos novos indícios para prosseguir com as investigações.

Sérgio Roberto Kern
Agente de Polícia
Mat. 8537317-01

Sérgio Roberto Kern

Agente de Polícia Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

RELATÓRIO FINAL

A Comissão Permanente de Sindicância, constituída pelo Decreto nº 1034/2018 do Prefeito Municipal e designada pela portaria de instauração de sindicância nº 5222 de 14 de setembro de 2018, publicada no DOM nº 2632 do dia 18/09/2018, para apurar os fatos noticiados no Processo Administrativo nº 197/2017, acerca do furto de materiais de construção e vandalismo no imóvel de propriedade da EMHAB denominado "Condomínio Residencial Luan Fabrício Celeski", bem como eventuais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, vem apresentar o respectivo RELATÓRIO.

I – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

O procedimento transcorreu no prazo legal de 30 (trinta) dias e encerrou seus trabalhos no prazo estabelecido.

A Comissão decidiu adotar, diante da natureza dos fatos supostamente irregulares e com a finalidade de apurar a sua autoria e materialidade, os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar à Delegacia Regional de São Bento do Sul, através de ofício sem número datado de 26 de setembro de 2018, informações adicionais acerca do Boletim de Ocorrência número 44.2016.2773. Este boletim encontra-se vinculado ao processo administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

II - DOS FATOS APURADOS

a) Acerca do ofício 44.2018.1061/JMC – este documento oriundo da Delegacia Regional de Polícia da Comarca relata que não há quaisquer fatos ou novos indícios vinculados ao Boletim de Ocorrência previamente citado.

III – CONCLUSÃO

Com base nos fatos apurados, entende esta Comissão que os elementos colhidos permitiram apurar que inexistente a autoria referente à materialidade dos fatos contidos no processo 197/2017. Sendo assim, esta Comissão faz as seguintes sugestões:

a) Extinção e arquivamento do processo 197/2017 em virtude da ausência da autoria, consoante a carência de quaisquer meios de prova que autorizem supor o contrário.

É o relatório.

São Bento do Sul/SC, 11 de outubro de 2018.

Paulo Roberto Uhlig

Tais Spézia

Cléverson Israel Minikovsky

8



ESTADO DE SANTA CATARINA



DE: DPCO DE SÃO BENTO DO SUL
Rua Jorge Zipperer, 544, centro
CEP: 89280-499

PARA

PAULO ROBERTO UHLIG

Presidente da Comissão Permanente de Sindicância

Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

Encaminha Ofício nº 44.2018.1061/JMC



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Processo Digital
Guia Movimentação



61

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 197/2017

Requerente: EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL - EMHAB

Assunto: GRUPO PADRÃO

Subassunto: REQUER ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Origem:

Usuário: PAULO ROBERTO UHLIG

Repartição: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Data/Hora: 11/10/2018 14:46

Observação: Trâmite.

Ass: _____

Destino:

Usuário: MARGARETH BAYERL KEISER

Data/Hora: 11/10/2018 14:46

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 197/2017

Requerente: EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL - EMHAB

Assunto: GRUPO PADRÃO

Subassunto: REQUER ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Origem:

Usuário: MARGARETH BAYERL KEISER

Repartição: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável: MARGARETH BAYERL KEISER

Data/Hora: 17/10/2018 08:02

Observação: Encaminhamento para a Assessoria Jurídica do Gabinete para conhecimento.

Ass: _____

Prefeitura M. de São Bento do Sul

Destino:

Repartição: GABINETE DO PREFEITO

Responsável: NILVA MARLI LARSEN HOLZ

Data/Hora: 17/10/2018 08:02

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____